



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.908**

de 3 de fevereiro de 2017.

*“Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades que especifica e dá outras providências”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval 2017, às Escolas de Samba e Associações Recreativas, abaixo relacionadas.

Art. 2º O Executivo Municipal concederá subvenção, para referidas entidades, no presente exercício financeiro, nos valores abaixo discriminados:

Entidade	Valor (R\$)
Escola de Samba Gente Unidade de Vila Maria	15.000,00
Associação Perola Negra de Botucatu	15.000,00

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, fiscalizar no âmbito de suas atribuições, o uso da verba prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação:

02201 – Gabinete do Secretário de Cultura – 112051 manutenção da divisão de cultura – 335043 – subvenções sociais

Art. 4º As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de fevereiro de 2017.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de fevereiro de 2017 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretária e Expediente